



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

LEI Nº 06/75 de 02 de Dezembro de 1.975.

Dispõe sobre a alteração no quadro Discritivo da Receita por Fontes e respectiva Legislação para o exercício de 1.975, de acordo com a Lei nº 06/74 de 30.08.74.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ANITÁPOLIS:

Faço saber que, digo, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal vota e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 06/74 de 30 de agosto de 1.974, em que a Receita Orçamentária passa a ser interpretada da seguinte maneira:

1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES

1.4.0.00 - Transferências Correntes

1.4.1.00 - Participação em Tributos Federais

1.4.1.30 - Cota-Parte do IJUOL - R\$ 9.160,72

1.4.4.00 - Participação em Tributos Estaduais.

1.4.4.20 - Participação na taxa Rodoviária Única R\$ 750,00

2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2.5.0.00 - Transferências de Capital

2.5.1.00 - Participação em Tributos Federais

2.5.1.30 - Cota-Parte do IJUOL - R\$ 21.375,00

2.5.1.90 - Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única R\$ 1.750,00

Art. 2º - Esta alteração se refere a 30% dos recursos oriundos do IJUOL e TBU escriturado em Receitas Correntes e 70% em Receitas de Capital.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, resgatadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 02 de Dezembro de 1.975.

Lindolfo Boppker
Lindolfo Boppker

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada a presente Lei, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 02 de dezembro de 1.975.

Adir Guimarães

SECRETARIO GERAL